



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

www.miracatu.sp.gov.br Telefone: (13) 3847-7000

GABINETE DO PREFEITO

LEI N^o 1.941, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, Prefeito Municipal de MIRACATU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade nas Sessões Ordinárias realizadas no dia 05 de dezembro e no dia 16 de dezembro de 2019 e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.020 em R\$ 69.627.953,20 (sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três Reais e vinte centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL

Receita Tributária.....	11.937.454,10
Receita de Contribuições.....	378.600,00
Receita Patrimonial.....	136.445,30
Receita Agropecuária.....	1.300,00
Receita de Serviços.....	7.200,00
Transferências Correntes.....	62.413.891,56
Outras Receitas Correntes.....	455.062,24
Receita de Capital.....	600.000,00
(-) Deduções para Formação do Fundeb.....	-6.302.000,00
TOTAL.....	69.627.953,20

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS:	
01 – Poder Executivo	66.840.053,20
02 – Poder Legislativo	2.787.900,00
TOTAL	69.627.953,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

www.miracatu.sp.gov.br Telefone: (13) 3847-7000

GABINETE DO PREFEITO

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	2.787.900,00
03 – Essencial a Justiça.....	593.327,00
04 – Administração	4.845.071,00
08 – Assistência Social	3.448.817,20
10 – Saúde	17.482.069,64
12 – Educação	26.676.488,36
13 – Cultura	526.707,00
15 – Urbanismo	5.840.736,00
18 – Gestão Ambiental	1.630.671,00
26 – Transporte	2.079.958,00
27 – Desporto e Lazer	400.208,00
28 – Encargos Especiais	2.966.000,00
99 – Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	69.627.953,20

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observado o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que de acordo com a mencionada lei de regência, poderão ser bancados, com recursos do excesso de arrecadação, do superávit financeiro ou operação de créditos.

IV – realizar, durante o exercício, trocas, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, entre elementos de despesa ligados à mesma categoria de programação, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320.

V – contingenciar parte das dotações, quando a receita prevista, por competência, estiver aquém da receita arrecadada.

§ 1º - a reserva de contingência, prioritariamente, deverá ser utilizada:

a) para suprir passivos contingentes ou riscos fiscais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

www.miracatu.sp.gov.br Telefone: (13) 3847-7000

GABINETE DO PREFEITO

b) para produzir superávit orçamentário, na existência de déficit financeiro de curto prazo, visando aquitação ainda que gradual, daquele passivo de curta exigibilidade.

§ 2º - a utilização dos recursos a que remete o §1º, deste artigo, deverá ser realizado mediante remanejamento, observando os regramentos das diretrizes orçamentárias.

§ 3º - o intercâmbio entre dotações dentro da mesma categoria de programação, conforme prevê o inc. IV, deste artigo, poderá ser utilizado também pelo Poder Legislativo, por ato da mesa.

§ 4º - os institutos do remanejamento, transposição e transferência, pelo princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da Constituição Federal), são disciplinados pelas diretrizes orçamentárias.

§ 5º - créditos adicionais servem para remediar imprevisões, omissões e reforçar dotações existentes na peça orçamentária, dessa forma, despesas com pessoal, inativos, pensionistas, dívida pública, precatórios judiciais e outros, oneram, quando reforçados, a margem prévia autorizada nos inciso III e IV, deste artigo.

Art. 5º Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2018-2021 e na Lei da LDO Lei de Diretrizes orçamentárias, novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de dezembro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

www.miracatu.sp.gov.br Telefone: (13) 3847-7000

GABINETE DO PREFEITO